



Informativo SINDIGÊNEROS / RJ

SCPP N° 04 – AGOSTO / SETEMBRO 2015

SINDICATO, AÇÃO E REPRESENTAÇÃO

FILIADO A

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro
Sede Social: Rua do Arroz, 90 - Salas 310 / 315 Mercado São Sebastião - Penha - RJ - Cep 21011-070
Tels.: (21) 2584-2115 / 2584-9946 - Fax 2584-0597



Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 - 10º and - Gr. 1011/ 1013 - Centro - RJ - Cep 20081-000
Tels.: (21) 2516-0238 / 2253-7497

E-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Site: www.sindigeneros-rj.com.br

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – EX. 2015– COTA ÚNICA

Vencimento dia 30 de setembro de 2015

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada a dezoito do corrente mês, conforme divulgado, baseado no Art. 8º, inciso IV da Constituição da República de 1988, e do Sistema Confederativo (Confederação, Federação e Sindicatos) por unanimidade foi autorizada a referida cobrança com vencimento no dia 30 (trinta) de setembro próximo, nos mesmos valores e condições estabelecidos no exercício de 2014, como seja:

Empresa sem empregados	R\$	55,00
Empresa com 01 empregado	R\$	66,00
Empresas com 02 a 05 empregados	R\$	99,00
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$	165,00
Empresas com 11 a 50 empregados	R\$	330,00
Empresas com 51 a 100 empregados	R\$	440,00
Empresas com 101 a 250 empregados	R\$	550,00
Empresas com 251 a 500 empregados	R\$	770,00
Empresas com 501 a 1000 empregados	R\$	990,00
Empresas com 1001 a 3000 empregados	R\$	1.760,00
Empresa com mais de 3000 empregados	R\$	2.750,00

Pagamentos efetuados após o prazo sofrerão a multa de 10% (dez por cento) acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

O Sindicato remeterá o boleto bancário diretamente para o estabelecimento comercial, cujo pagamento poderá, ser efetuado em qualquer agência bancária, inclusive nas casas lotéricas.

Se porventura até o dia 15 (quinze) de setembro o mesmo não for recebido, poderá ser obtido através do site **www.sindigeneros-rj.com.br**. Qualquer dúvida entrar em contato com nossa Secretaria Geral.

DÚVIDAS OU CONSULTAS: TELEFONE - (21) 2584-2115 FAX - 2584-0597 | SITE: WWW.SINDIGENEROS-RJ.COM.BR

FUNCIONAMENTO DAS LOJAS

Em feriados e dias santos

Continua na pág. 3

MESA BRASIL

Banco de alimentos

Continua na pág. 5

PRÁTICA ABUSIVA – Propaganda Enganosa JURISPRUDÊNCIA

STJ não considera propaganda enganosa a promoção sem preço que não induz o consumidor a erro.

A propaganda comercial, consubstanciada em panfletos comerciais, para que atenda aos preceitos encartados no CDC, deve levar ao conhecimento do consumidor – a título de informação essencial do produto ofertado – o preço, podendo esse englobar custo, formas e condições de pagamentos do produ-

to ou serviço.

O artigo 30 do CDC confere à oferta – tida como espécie de publicidade apta a veicular uma forma de informação – caráter vinculante e, como tal, disposta a criar vínculo entre fornecedor e consumidor, surgindo uma obrigação pré-venda, no qual deve o fornecedor se comprometer a cumprir o que foi ofertado.



BEBIDAS – Substituição Tributária

Portaria 101 SSER, de 23-7-2015 (Retificação no DO-RJ de 31-7-2015)

Subsecretaria de Receita dispõe sobre o início da aplicação da nova pauta fiscal de bebidas.

O referido Ato, foi retificado por conter incorreções em sua publicação original ocorrida no DO-RJ de 27-7-2015.

Em virtude desta retificação, fica estabelecido que os contribuintes deverão adotar os novos valores como base de cálculo do ICMS devido por substituição tri-

butária nas operações com cerveja, água mineral, refrigerantes, isotônicos e energéticos, no período de 1-9-2015 a 31-7-2016 e não mais a partir de 1-8-2015, como constou na publicação original.

Como o início da vigência foi adiado de 1-8 para 1-9-2015, os contribuintes deverão adotar, até 31-8-2015, os valores aprovados pela Resolução 518 Sefaz, de 3-8-2012 e suas atualizações.

ATO DISCRIMINATÓRIO – Orientação Sexual

Lei 7.041, de 15-7-2015 (DO-RJ de 16-7-2015)

Estabelecidas penalidades aplicáveis aos estabelecimentos que discriminarem pessoas por sua orientação sexual.

Este Ato, que revoga a Lei 3.406, de 15-5-2000, dispõe sobre infrações administrativas a conduta discriminatória motivada por preconceito de sexo ou orientação sexual.

Será penalizado o estabelecimento público, comercial e industrial, entidades, representações, associações, fundações, sociedades civis ou de prestação de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem pessoas em função de preconceito de sexo e de orientação sexual ou contra elas adotem atos de coação, violência física ou verbal ou omissão de socorro.

Atos infratores das disposições previstas neste Lei, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- advertência;
- multa até o limite de 22.132 UFIR-RJ;

- suspensão da inscrição estadual por até 60 dias;
- cassação da inscrição estadual.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 3.406, de 15 de maio de 2000. (Luiz Fernando de Souza – Governador).

DISCRIMINAÇÃO?



MULTA NELES!

JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016

Lei 5.924 de 13-8-2015



A Câmara Municipal decretou e o Prefeito sancionou a referida Lei estabelecendo as regras especiais para a realização dos referidos jogos, que destacamos os seguintes itens:

Os Jogos Olímpicos de 2016 e os Jogos Paralímpicos de 2016, serão realizados de 5 a 21 de agosto de 2016 e 7 a 18 de setembro de 2016, respectivamente.

O Poder Executivo poderá decre-

tar feriado nos dias em ocorrerem Eventos no Território do Município do Rio de Janeiro.

Estimular alterações ao horário de funcionamento de atividades econômicas e repartições públicas.

FUNCIONAMENTO DAS LOJAS NOS FERIADOS E DIAS SANTOS

Conforme estabelecido na Clausula Trigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – SEC-RJ, o trabalho dos empregados nos feriados e dias santos depende de prévio **“TERMO DE ADESÃO”**, cujo formulário está disponível em nosso site www.sindiceneros-rj.com.br

O TERMO deve ser emitido em três vias, constante dos dados referentes à empresa, da assinatura do empresário, ou do procurador e/ou preposto (anexados) do nome dos funcionários que irão trabalhar assim como, do número e série da Carteira Profissional e da respectiva assinatura do mesmo. O formulário (capa) é composto de treze linhas, se o

número de empregados ultrapassar, essa parte poderá ser dispensada, anexando-se uma relação geral constante dos mesmos dados.

A ADESÃO deve ser providenciada com ANTECEDÊNCIA, de vez que, a mesma, inicialmente passará por nosso Sindicato e posteriormente do Sindicato dos Empregados no Comércio.

PRÓXIMOS FERIADOS NO SEGUNDO SEMESTRE/2015:

07 de Setembro – Independência do Brasil; **12**

de Outubro – Nossa Senhora Aparecida;

02 de Novembro – Finados; **15 de Novembro**

– Proclamação da Republica; **20 de Novembro** – Consciência Negra.

ESTABELECIMENTO COMERCIAL – Fornecimento de Embalagem – Município do RJ

Lei 5.870, de 2-7-2015 (DO-MRJ de 17-7-2015)

Estabelecimentos deverão disponibilizar empacotamento adequado para as mercadorias.

Este Ato dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos varejistas disponibilizarem empacotamento adequando da mercadoria a ser entregue ao consumidor.

Os estabelecimentos deverão afixar cartaz de 40 cm x 30 cm, em local de fácil visibilidade, com os seguintes dizeres: “AGORA É LEI! Conforme dispõe a Lei 5.870, de 2-7-2015, todo estabelecimento varejista de produtos de consumo alimentar, de higiene e de saúde deve dispor de auxiliares de caixa para ajudar os seus clientes e usuários no acondicionamento das mercadorias”.

O descumprimento acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- advertência;
- multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência;
- suspensão do alvará por ses-



senta dias, no caso de dupla reincidência;

- cassação do alvará, no caso da inobservância desta Lei acarretar danos à saúde ou risco letal ao consumidor.

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos varejistas de produtos de consumo alimentar, de higiene e de saúde a disponibilizarem ao consumidor o empacotamento adequado em embalagens compatíveis com a respectiva mercadoria para transporte físico.

Art. 2º - No caso de empresa e/ou comerciante vendedor que comercialize produtos alimentícios e de natureza tóxica e/ou assemelhada, os mesmos deverão ser empacotados em bolsas ou caixas de forma a não se misturarem, inclusive os de baixo teor de toxicidade não poderão ser embalados junto a alimentos comestíveis de qualquer natureza.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Vereador Jorge Felipe – Presidente).

ESTABELECIMENTO COMERCIAL – Normas – Município do RJ

Lei 5.918, de 16-7-2015 (DO-MRJ de 17-7-2015)

Município do Rio dispõe sobre estabelecimentos que comercializam frutas, verduras e legumes.

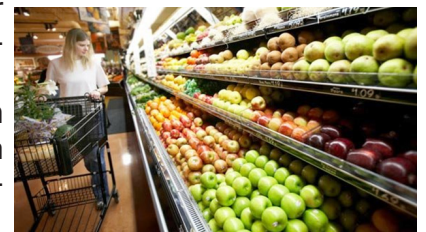
Todo estabelecimento que comercialize frutas, legumes e verduras deverá disponibilizar tabela indicativa informando sobre os períodos de safra e entressafra de todos os produtos comercializados.

Na tabela deverá ainda conter a seguinte inscrição: “Produtos em safra são mais saudáveis e recebem

menos defensivos agrícolas, agrotóxicos”.

A Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos ficam responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Eduardo Paes).



BAR RESTAURANTE E SIMILAR – Água Filtrada

Lei 7.047, de 22-7-2015 (DO-RJ de 23-7-2015)

Estabelecimentos deverão afixar cartaz informando sobre a gratuidade no fornecimento de água potável filtrada.

Esta alteração da Lei 2.424, de 22-8-95, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e similares servirem água filtrada, estabelece a gratuidade da água a ser servida.

O descumprimento das disposições sujeitará às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

“Art. 1º - Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares ficam obrigados a servirem água filtrada, de forma gratuita, aos seus clientes.

Parágrafo único – Será obrigatoriamente filtrada a água natural potável não mineral de que trata o caput deste artigo”.

“Art. 1-A – Os estabelecimentos de que trata a presente Lei ficam obrigados a afixarem cartazes informando sobre a gratuidade da água potável filtrada”.

“Art. 2-A – Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei estarão sujeitos às sanções da Lei Federal nº. 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)”.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Luiz Fernando de Souza – Governador).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



O Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, recebeu de parte do Dr. Antônio Henrique de Albuquerque Filho Superintendente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio de Janeiro, escritório com base nos artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aludindo à natureza tributária e recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de Janeiro de cada ano, partilhando entre Sindicatos, Federações e Confederações, em razão do caráter fundamental no custeio dessas entidades, além de contribuir para a manutenção do Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT. Informa, outrossim, que a fim de garantir o cumprimento da legislação que regulamenta a matéria. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro – SRTE/RJ informa que está incluindo no planejamento anual de fiscalização as empresas que estiverem inadimplentes com essa obrigação. Vale ressaltar que, em face dos relatórios indicativos, os possíveis

débitos são passíveis de sanções aplicáveis à espécie. Conclui, solicitando os préstimos no sentido de conscientizar sobre a importância de manter regularizado o recolhimento da Contribuição Sindical. Nosso Sindicato mantém cadastro atualizado das empresas representadas inclusive quanto aos pagamentos das contribuições. Não espere ser fiscalizado, entre em contato com nossa Secretaria Geral, setor de contribuições para receber toda a orientação no sentido de regularizar possíveis débitos.

.....

VALIDADE DOS PRODUTOS EXPOSTOS NA LOJA - MANTENHA ATENÇÃO REDOBRADA

RECOMENDAÇÕES:

- Não exponha carnes em geral, em locais em que estejam sem proteção adequada evitando contaminação transmitida por insetos, vermes e microorganismos;

- Não exponha produtos com embalagens danificadas, com latas amassadas ou estufadas.

Um alimento vencido ou próximo do vencimento possui um risco muito grande de carregar com sigo bactérias capazes de fazer uma

contaminados e mal conservados. Essa contaminação se caracteriza por um comprometimento severo do sistema nervoso e, se não tratado a tempo, é capaz de provocar a morte.

.....

Essa contaminação se caracteriza por um comprometimento severo do sistema nervoso e, se não tratado a tempo, é capaz de provocar a morte.



ESTAS PROVIDÊNCIAS RESULTAM EM EVITAR RISCOS À SAÚDE, INFRAÇÕES PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, E FALTA DE CONFIANÇA POR PARTE DO CONSUMIDOR.

ENTIDADE SINDICAL PATRONAL – SINDICALIZE-SE

E O QUE É UM SINDICATO?

O Sindicato é um órgão representativo de uma atividade econômica ou profissional para representar perante as autoridades administrativas e judiciárias sejam Municipais, Estaduais ou Federais, os legítimos interesses dos representados, prerrogativas estas, conferidas pela própria consolidação das Leis do Trabalho, além de colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

NOSSA REPRESENTAÇÃO:

Supermercados, Minimercados; Mercarias; Líquidos e Comestíveis; Laticínios; Queijos e Vinhos; Delicatesses; Bombonieres; Sorveterias; Quitandas; Frutas e Legumes; Sacolão; Hortifrutigranjeiros; Aves vivas e Ovos; Depósitos de Pão; Depósitos de Balas; Depósitos de Doces; Material de Limpeza; Depósitos de Gelo; Rações para Animais; Produtos Naturais e Dietéticos; Produtos Veterinários; Lojas de Conveniências (exceto se vinculadas ao posto de gasolina); etc.

BENEFÍCIOS:

Assistência Jurídica (Sindicalizados);

Atuação Parlamentar – acompanhamento e ação em projetos de Lei Estadual que afetem o comércio;

Atuação Governamental – desenvolvimento de projetos e parcerias com o Poder Executivo Estadual;

Representação – Acento e presença em Órgãos, Fóruns e Conselhos para representar o setor nos temas de interesse;

Atuação perante as Entidades Sindicais de grau superior – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro;



Convenção Coletiva de Trabalho – celebrada com o Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro – SEC/RJ;

Orientação Jurídica – Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 – 10º andar – Grupo 1011/1013 – Centro – Tels.: 2516-0238 – 2253-7497;

Banco de Horas – Adesão para Instituição do Regime;

Feriados e Dias Santos – Adesão para o funcionamento das lojas – desconto para sindicalizados;

Informativo Sindigêneros/RJ – publicação que divulga e orienta sobre todos os assuntos de interesse imediato dos empresários de nossa representação;

Informação Urgente Via E-MAIL e/ou Correio;

Cartazes para Afixação nas lojas;

Código de Proteção e Defesa do Consumidor – a ser mantido no estabelecimento comercial;

Auditório - com toda a aparelhagem e copa independente assim como, sala de reunião disponibilizada para as empresas sindicalizadas;

SITE – www.sindigeneros-rj.com.br (Convenções Coletivas de Trabalho, Requisição de guias de recolhimento das Contribuições SINDICAL, ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA e Legislação em Geral);

E-MAIL – scvga@sindigeneros-rj.com.br

Informações Telefônicas – 2584-2115 – 2584-9946

Telefax – 2584-0597

Para associar-se (Sindicalizar-se): preenchimento da proposta, anexando Xerox do Contrato Social e/ou Registro da Firma, CNPJ e quitação das Contribuições SINDICAL, ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA.

MESA BRASIL SESC – Unidade Madureira

Banco Rio de Alimentos

Faça parte da Família

Programa social que visa minimizar os efeitos da fome e de desperdício consiste em recolher produtos alimentícios em perfeitas condições de consumo e entregá-los a instituições sociais idôneas.

Quem Somos:

O SESC-RJ lançou em dezembro de 2000, o programa Banco Rio de Alimentos, uma iniciativa de solidariedade social pioneira em nosso estado pautada em três pilares: minimizar os efeitos da fome, diminuir o desperdício de alimentos e disseminar a cultura do voluntariado.

O Banco Rio de Alimentos promove uma ponte entre doadores de produtos alimentícios e instituições

como orfanatos, abrigos, projetos sociais e asilos. Além disso, realiza diversas ações educativas nas áreas social e nutricional, e outras integradas com as unidades SESC no Estado do Rio de Janeiro.

Endereço:

Rua Ewbanck da Câmara, 90
Madureira – Cep 21310-150

Telefones:

(21) 3456-3515; 3456-3586; 2452-5937

Funcionamento:

Segunda à Sexta-Feira das
9:00 às 17:00 horas



Banco de Alimentos

DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - Normas CONSULTORIA

Há obrigatoriedade da guarda do Danfe para o emitente e o destinatário?

A regra geral é que o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado. Assim, o emitente e o destinatário deverão armazenar apenas o arquivo digital.

No caso da empresa destinatária das mercadorias ser emitente de NF-e, esta não precisará guardar o Danfe, pois está obrigada a receber a NF-e, devendo guardar apenas o arquivo digital recebido.

Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, o destinatário deverá

manter em arquivo o Danfe relativo à NF-e da operação pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação, em substituição ao arquivo eletrônico da NF-e, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

Importante salientar que o destinatário sempre deverá verificar a validade da assinatura digital, a autenticidade do arquivo digital da NF-e e a concessão da autorização de Uso da NF-e.

A legislação nacional da NF-e determina que o emitente de NF-e, modelo 55, deve guardar pelo prazo estabelecido na legislação tributária o Danfe que acompanhou o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário, devendo constar em seu verso o motivo da impossibilidade de entrega. (Ajuste Sinief 7, de 30-9-2015 – cláusula décima).

JOGOS RIO 2016 – INCENTIVO FISCAL – Concessão

Decreto 45.333, de 5-8-2015 (DO-RJ de 6-8-2015)

Governo regulamenta incentivo fiscal para apoio de projetos relacionados aos jogos Rio 2016.

Este Ato regulamenta disposições previstas na Lei 7.036, de 7-7-2015, relativamente à concessão de créditos presumido do ICMS, em percentual máximo de 4% do ICMS a recolher em cada período pelo contribuinte que realizar aportes de recursos para projetos voltados a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Considera-se projeto a produção, criação, geração e realização de evento de natureza esportiva, inclusive eventos-teste, voltado aos jogos, incluindo a compra de bens móveis

e a construção e reforma de bens imóveis, desde que se destinem, ao final dos eventos, para uso de toda a população, instalações temporárias, bens consumíveis e locação de equipamentos em geral.

A solicitação de adesão ao programa será feita ao Comitê Organizador até 31-10-2015. A apropriação do crédito presumido cessará quando o total dos abatimentos corresponder ao total aportado nos projetos, desde que não ultrapasse o prazo limite de setembro/2017.

Ato da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude estabelecerá normas complementares.



EXPEDIENTE

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro / SINDIGÊNEROS/RJ - Rua do Arroz, 90 S/310/315 - Penha - Rio de Janeiro - CEP 21011-070 - Tels.: (21) 2584-2115 * 2584-9946 - Fax: (21) 2584-0597 - <http://www.sindigeneros-rj.com.br> - e-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Fundado a 28 de Setembro de 1934 - Administração - Quatriênio 2014/2018 - PRESIDENTE: Napoleão Pereira Velloso; DIRETOR SECRETÁRIO: Newton Henriques Furtado; DIRETOR TESOUREIRO: Joaquim Cabral Guedes. SUPLENTE DA DIRETORIA: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Fortunato Fernando Leta; Walier José de Queiroz Filho. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Armênio Manuel Alves Moreira; Antônio de Souza Pinto; Cláudio Imenes Rios. SUPLENTE: José Luis Soares dos Santos; Isabel Christina Valente dos Reis; Eliseu Souza e Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES PERANTE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO – EFETIVOS: Napoleão Pereira Velloso; José Gilmar Nunes Pirozzi. SUPLENTE: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Claudio Imenes Rios.